



---

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "FAMILIA AZUL DE ALTO GARÇAS"

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - A Associação "FAMILIA AZUL DE ALTO GARÇAS.", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro na cidade de Alto Garças/MT, com sede na Avenida Jaciara, nº 950, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT, CEP 78.770-000 e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

**Artigo 2º** - O Presidente, ou seu substituto legal, representa a entidade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele.

**Artigo 3º** - A Associação tem por finalidade:

**I** – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e implementação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

**II** – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

**III** – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

**IV** – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

**V** – desenvolver e formular política de prevenção e atendimento especializado as pessoas com deficiência e atender as necessidade quanto aqueles que fazem uso de medicamentos;

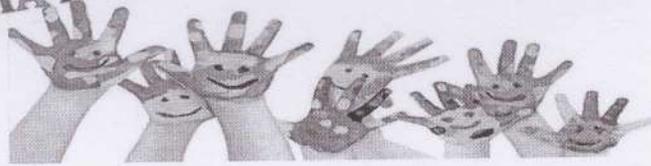
**VI** – propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

**VII** – estimular, incentivar e promover programas educativos e atividades de interesse a pessoa portadora de deficiência junto aos órgãos públicos municipais;

**VIII** – incluir profissionais da área de saúde com especialização nas áreas necessitadas (ABA/ TEACCH/ PECS), para o tratamento das crianças/adolescentes com Autismo, TDHA e Dislexia;

**IX** – estimular e proporcionar meios de qualificação aos profissionais da área da Educação, conforme orientação dada pelas normas (ABA, TEECH e PECS);

**X** – incentivar, fiscalizar e promover a execução da Lei Federal nº 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;



- XI** – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- XII** – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XIII** – firmar parcerias com órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e/ou nacional, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, inclusive com a possibilidade de disponibilidade de servidores públicos;
- XIV** – convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XV** – eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;
- XVI** – elaborar seu Regimento Interno;

**Artigo 4º** - Os recursos para a manutenção da Associação advirão de:

- I** – celebração de parcerias com pessoas jurídicas públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver os seus programas de trabalho;
- II** – contribuição dos associados;
- III** – doações de pessoa jurídicas públicas ou privadas;
- IV** – promoção de eventos com fins de levantar recursos específicos.

**Parágrafo Único** – O valor das mensalidades será estabelecido, mediante aprovação em Assembleia Geral, pela maioria dos membros.

### **CAPÍTULO III** **DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5º** - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária que se encaixe de forma expressa através de laudo médico ou qualquer natureza associada a paternidade de menores com deficiência sócio educacional nas áreas de Autismo, TDH e dislexia.

**Artigo 6º** - A admissão de associados será feita mediante contribuição de ingresso única de R\$ 15,00 (quinze reais) e preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciar o pedido de admissão.

**Parágrafo Segundo** – Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

**Artigo 7º** - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.



## SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º** - São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da Associação no que lhes couber;
  - II - participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
  - III - votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação.
  - IV - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação;
  - V - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;
  - VI - representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto;
  - VII - gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- Parágrafo único** - Só poderá gozar dos direitos acima previstos, o associado que estiver quite com suas obrigações.

**Artigo 9º** - São deveres dos associados:

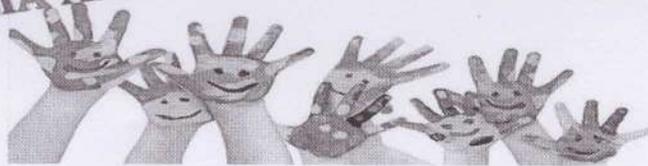
- I - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;
- V - zelar pelo patrimônio e bens pertencentes a Associação;
- VI - satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a associação;
- VII - contribuir, mensalmente, com importância destinada à manutenção das atividades;

## SEÇÃO II DA EXCLUSÃO E DAS PENALIDADES

**Artigo 10** - A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Atos de indisciplina, reiterados;
- VI - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII - que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;
- VIII - que durante as assembleias, reuniões e atos da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

**Parágrafo primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;



**Parágrafo segundo** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão.

**Parágrafo terceiro** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo quarto** - A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

**Artigo 11** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - Eliminação do quadro social.

### SEÇÃO III DOS DIREITOS ADICIONAIS DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

**Artigo 12** - Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

I - receberem o título de fundadores;

II - somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;

III - manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

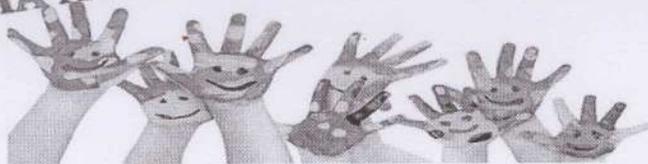
#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 13** - A associação será constituída pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Artigo 14** - É vedado aos diretores e conselheiros o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

#### SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 15** - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.



**Artigo 16** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

**Artigo 17** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

**I** - ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**II** - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

**III** - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

**Artigo 18** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

**I** - aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

**II** - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

**III** - aprovar a prestação de contas;

**IV** - eleger os administradores.

**Artigo 19** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

**I** - destituir os administradores;

**II** - alterar o estatuto;

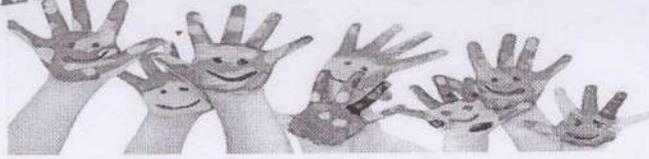
**III** - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

**IV** - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

**V** - decidir sobre a dissolução da Associação;

**Artigo 20** - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal ou eletrônico ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA



**Artigo 21** - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Artigo 22** - O mandato dos diretores será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Artigo 23** - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

**Artigo 24** - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

**Artigo 25** - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

**Artigo 26** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

**Parágrafo único.** As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

**Artigo 27** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- III - elaborar e executar o orçamento anual;
- IV - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- V - executar as decisões da Assembleia Geral;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

**Artigo 28** - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

**Parágrafo único.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

**Artigo 29** - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III - assinar, em conjunto com um dos diretores adjuntos, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV - designar auxiliares para funções específicas;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.



**Artigo 30** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

**Artigo 31** - Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II - coordenar as atividades de secretaria;
- III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 32** - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

**Artigo 33** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - coordenar as atividades da tesouraria;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos recebidos;
- III - elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV - elaborar, semestralmente, o balancete;
- V - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI - substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 34** - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 35** - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 03 (três) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo primeiro** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

**Parágrafo segundo** - Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

**Artigo 36** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;



IV - examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.

V - propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

## CAPÍTULO V DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**Artigo 37** - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

## CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 38** - No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

**Artigo 39** - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a entidade com fins idênticos ou semelhantes, por deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 40** - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 41** - A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

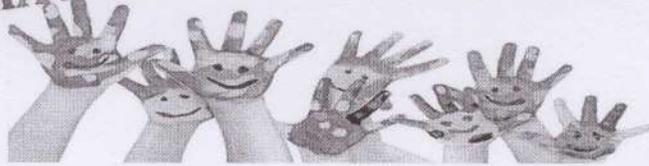
**Artigo 42** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Artigo 43** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Alto Garças/MT, para sanar possíveis dúvidas.

**Artigo 44** - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 12 de Março de 2.021.

**Artigo 45** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Alto Garças/MT, 12 de Março de 2.021.



2º OFICIO →

*Silvia Chaga*

**SILVIA CHAGA CARDOSO FAUST**  
Presidente

2º OFICIO →

*Mioni Moraes*

**MIONI MORAIS DE MEDEIROS**  
Secretária

2º OFICIO →

*Carlos Eduardo Zanchet Girardello*

**CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO**  
OAB/MT 11.033-B

Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário MT  
Código da Serventia 17

Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário MT  
Código da Serventia 17

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. 7 de Setembro, 256 - Centro - Alto Garças - MT - Fone: (66)3471-1328  
Tabelião e Oficial de Registro Civil: Emídio Crisóstomo Barbosa

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de SILVIA CHAGA  
CARDOSO FAUST  
Selo BPU16078 Cod. 22 Valor R\$ 07,10

Funcionário(a): MARCOS Hs.09:37:36 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos  
Alto Garças-MT, 15 de setembro de 2021

Franciele Gomes Barbosa

*Franciele Gomes Barbosa*



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. 7 de Setembro, 256 - Centro - Alto Garças - MT - Fone: (66)3471-1328  
Tabelião e Oficial de Registro Civil: Emídio Crisóstomo Barbosa

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de CARLOS EDUARDO  
ZANCHET GIRARDELLO, MIONI MORAIS DE MEDEIROS  
Selo BPU16082 Cod. 22 Valor R\$ 07,10

Funcionário(a): MARCOS Hs.09:39:09 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos  
Alto Garças-MT, 15 de setembro de 2021

Franciele Gomes Barbosa

*Franciele Gomes Barbosa*



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. 7 de Setembro, 256 - Centro - Alto Garças - MT - Fone: (66)3471-1328  
Tabelião e Oficial de Registro Civil: Emídio Crisóstomo Barbosa

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas de Registro

Cod Ato(s) 31  
BPU 16096 R\$90,60

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário MT  
Código da Serventia 17

*Franciele Gomes Barbosa*

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. 7 de Setembro, 256 - Centro - Alto Garças - MT - Fone: (66)3471-1328  
Tabelião e Oficial de Registro Civil: Emídio Crisóstomo Barbosa

Protocolado sob n°.: 276 Liv.:A-1 Fls.:223  
Registrado sob n°.: 425 Liv.:A-8 Fls.:319

Apresentado ..: 15/09/2021.

Franciele Gomes Barbosa  
Escrevente Autorizada

*Franciele Gomes Barbosa*